

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO VERDE** inscrito no CNPJ nº 25.040.395/0001-87, por seu presidente Sr. Raimundo Garcia de Oliveira Filho, e de outro lado, **HAVAN – LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**, CNPJ 73.379.491/0079-43– filial de Rio Verde, localizada à Av. Presidente Vargas, quadra 26 lote A2 Bairro Jardim Presidente, na cidade de Rio Verde representada neste ato, Aurélio Paduano abaixo assinado, têm justo e acordado firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com os artigos 612 e 613 da consolidação das Leis Trabalhistas e Portaria nº 42–28/03/2007, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVOS:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional diversas situações que envolvem o trabalho dos empregados da empresa ora acordante, em especial no que diz respeito às condições de trabalho, a fim de resguardar os direitos dos empregados, de forma a viabilizar a manutenção dos empregos e o incremento da atividade produtiva;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**  
O presente acordo terá vigência de **01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**  
Os salários fixos dos empregados no comércio, que laboram suas atividades nesta empresa acordante, vigentes em 31 de março de 2016, serão reajustados em 01 de abril de 2017, em **6% (seis por cento)**

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados admitidos após o mês de abril/2016, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

**CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL –**  
O piso Salarial dos empregados da Havan será de R\$ 1.110,00 (Hum mil e cento e dez reais) para jornada mensal de 220 horas.



Sindicato dos Emp. no Com. de Rio Verde-GO  
Raimundo Garcia de Oliveira Filho  
Presidente

**CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado(a) que exerce a função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diária, fará jus a uma gratificação mensal de **R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA SEXTA- – DO TRABALHO EM DOMINGOS:**

A cada domingo trabalhado, a Empresa Acordante pagará por empregado a quantia de **R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)**, e concederá uma folga compensatória.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRABALHO EM FERIADOS:**

Aos empregados que trabalharem nos feriados – conforme datas negociadas na CCT 2017/2018 e Cláusula Sétima deste Acordo –, receberão um prêmio no valor de **R\$ 51,50 (Cinquenta e um reais e cinquenta centavos)** a ser pago em folha de pagamento e uma folga compensatória no dia anterior ou seguinte ao dia de descanso semanal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – FERIADOS E DATAS ESPECIAIS:**

Não haverá expediente de trabalho nos seguintes feriados:

\*01/05/2017 (Dia do Trabalho)

\*25/12/2017 (Natal)

\*01/01/2018 (Confraternização Universal)

Conforme previsto na Lei Federal nº 10.607 de 19/12/2002, Lei Federal 11.603 de 05/12/2007 e Lei Municipal nº 2.347/88 de 14.06.1988.

**CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO:**

A Empresa Acordante fornecerá para cada dia de trabalho do empregado, com jornada de 07:20 (sete horas e vinte minutos), inclusive nos domingos e feriados em que houver trabalho, o valor de **R\$ 14,50 (Quatorze reais e cinquenta centavos)**, a título de vale refeição ou vale alimentação, por cada dia trabalhado, nos termos do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), facultando-se à empresa o desconto de 20% (vinte por cento) sobre esse montante, na folha de pagamento.

**Parágrafo único** - Até o mês de dezembro de 2017, o valor do vale refeição ou vale alimentação continuará sendo R\$ 13,20; o valor de R\$ 14,50, previsto no *caput* desta cláusula, será devido no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Sindicato dos Emp. do Com. de Rio Verde-GO  
Raimundo Garcia de Oliveira Filho  
Presidente



## **CLÁUSULA DÉCIMA – PPR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

A Havan implementará o PPR – Programa de Participação nos Resultados, que uma vez atingidas as metas anuais, resultará no pagamento de um salário nominal do colaborador, ou proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36 HORAS - FISCAL DE LOJA**

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2º Constituição Federal, fica facultado a empresa e respectivos empregados que exercem a função de fiscal de loja, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA SEMANAL – Segunda-feira a sábado**

A jornada de trabalho dos empregados será de 07:20 (sete horas e vinte minutos) diárias, podendo ser prorrogadas em até 02 horas, com intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora e pagamento de horas extras após 44:00 semanais.

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho dos empregados da Havan de segunda a sábado, será exercida no horário compreendido entre 09:00 e 22:00 horas (abertura da loja), exceto para os colaboradores das atividades de limpeza, segurança, abastecimento e administrativos que poderá iniciar antes das 09:00 horas, sempre respeitando o limite da jornada diária prevista em lei.

**Parágrafo Segundo** - Nas 2 (duas) últimas semanas que antecedem o natal, o horário de abertura da loja fica prorrogado até as 23:00 horas.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa deverá conceder, durante a jornada instituída, os intervalos para refeição de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho não altera os demais termos ajustados na Convenção Coletiva de Trabalho com vigência para o

Sindicato dos Emp. de Com. de Rio Verde-GO  
Raimundo Garcia de Oliveira Filho  
Presidente

período de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018, firmada entre esta Entidade (Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás) e o Sindicato do Comércio Varejista de Rio Verde, Goiás, inclusive, a cláusula que se refere ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 10/2009, firmado com o Ministério Público do Trabalho em 06/02/2009, conforme consta na referida Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Rio Verde, 31 de maio de 2017.

  
Sindicato dos Empregados do Comércio de Rio Verde  
Raimundo Garcia de Oliveira Filho-Presidente

  
Havan Lojas de Departamentos Ltda

79 379 491/0079-43

HAVAN

LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.

AV. PRESIDENTE VARGAS, S/Nº QUADRA 26 LOTE A2  
JARDIM PRESIDENTE - CEP 75 908-420  
RIO VERDE - GO  
I.E.: 106041576